



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CONTRATO N.º 76/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES E SUPORTE AO SISTEMA OPERACIONAL DE CÓDIGO ABERTO CORPORATIVO DE PLATAFORMA RED HAT, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ-MPPA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo, n.º 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-Pa, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém-PA, portador do RG n.º 3.955.539 SSP/PA e inscrito no CPF n.º 089.177.102-63, no final assinado.

CONTRATADA: TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 11.887.021/0001-97, Inscrição Estadual n.º 15.301.779-1, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas, n.º 1476, Edifício Evolution – Sala: 706-707, bairro: Umarizal, CEP: 66.055-200, Telefone: 91-3222-9589/3039-7400, E-mail: diretoria@techlead.com.br, representada legalmente pelo Sr. **GERALDO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 2615180 SSP/PA, e inscrito no CPF n.º 109.026.192-68, residente e domiciliado à Tv. Curuzu, n.º 2303, Apto.: 602, Bairro Marco, CEP: 66.085-823, Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/344.382 o edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015, da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – Prodepa, e anexo, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, n.º 967/2008, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto-Lei n.º 5.452/43, normas essas aplicáveis também aos casos omissos, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço Especializado para Fornecimento de Subscrições e Suporte ao Sistema Operacional de Código Aberto Corporativo de Plataforma Red Hat, através de registro de preços, conforme as



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2015, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, através de termo aditivo, conforme dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento do **MPPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público.

Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O MPPA pagará à **CONTRATADA** o preço individual constante na proposta de preços, registrada nessa licitação, multiplicando pela quantidade constante na solicitação de fornecimento.

5.2 – Considera-se incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como quaisquer despesas com transportes, inclusive em decorrência do cumprimento da garantia, os quais correrão por conta da Contratada.

5.3 – Os preços registrados deverão estar sempre adequados ao valor de mercado, sob pena de não haver a aquisição.

5.4 – As subscrições referentes ao produto solicitado, devem estar em nome da contratante, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

5.5 – O objeto desta licitação será pago de acordo com o estipulado no item acima deste contrato mediante o envio via e-mail de nota fiscal (e documentação complementar especificada no contrato) para pagamento via nota de empenho emitido pela contratante.

5.5.1 - O Protocolo Geral do MPPA providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto.

5.6 – O MPPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.7 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.7.1 – O MPPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.8 - Será observado o previsto em Decreto Estadual n. 877/2008, efetuando-se o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela licitante vencedora.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

5.9 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço proposto para o objeto do presente contrato permanecerá fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de ocorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M/FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar ao MPPA qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93: a) Fiança Bancária; e

b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a Contratante;

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 22.1, alínea "c" do edital.

8.3 - Ao MPPA terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 8.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pelo MPPA, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter ao MPPA nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MPPA, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MPPA, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- 8.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor do MPPA;
- 8.6 - O MPPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;
- 8.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 8.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 8.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito do MPPA, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;
- 8.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo MPPA, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 22.1 do Edital.

CLÁUSULA NONA: DO SERVIÇO

- 9.1 - Os serviços compreenderão o disposto em Termo de Referência, o qual é anexo e faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 - As obrigações da contratante ficam estabelecidas conforme o item 6.2 do Termo de referência. Sendo ambos, partes integrantes da minuta de contrato.

10.2 - DA CONTRATADA:

- 10.2.1 - As obrigações da contratada ficam firmadas conforme o item 6.1 do termo de referência. Sendo ambos, partes integrantes da minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A **CONTRATANTE** nomeará um Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 11.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- 11.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 11.4 - Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o MPPA.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

11.5 – As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pelo MPPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho decorrente da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do item 12.3 do edital;
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada da licitante signatária em celebrar o contrato, nos termos do item 21 do edital.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato/nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA;
- f) Multa pela não execução do serviço dentro do prazo estabelecido no anteprojeto, de acordo com a tabela abaixo:

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO	VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
Para cada dia de atraso na entrega das licenças adquiridas, conforme estabelecido no sub-item 4.1	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço contratado.
Para cada hora em que o suporte estiver indisponível para atendimento, conforme estabelecido neste documento	0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do serviço contratado
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos em SLA (item 5)	2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço contratado

g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o MPPA por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

12.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h** do item 12.1 desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

12.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

12.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no item 12.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

12.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

12.7 - O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

13.1.1 - Além da condição estabelecida no item 13.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

13.1.2 - A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.2 - Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.3 - Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

13.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

13.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

13.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.4.6 - A dissolução da sociedade;

13.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

13.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

13.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 38/2015 e seu Anexo I** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pelo MPPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

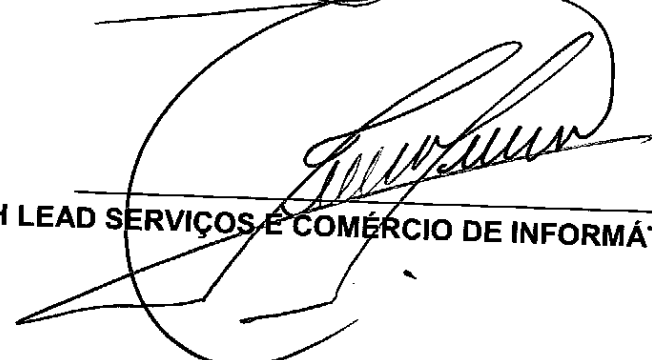
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém-Pará, 04 de julho de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. Paulo S. Oliveira
Nome 2056481 SSP/PA

2. Silvio Victor M. Grimaldi
Nome 3098550-3 SSP/PA

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 30 de junho de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador Geral de Justiça

Protocolo 982472

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 076/2016-MP/PA
Modalidade de Licitação: Adesão nº 006/2016-MP/PA à Ata de Registro de Preços s/n - Resultante do PE 038/2015-PRODEPA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.
Objeto: Contratação de serviço especializado para fornecimento de subscritções e suporte ao Sistema Operacional de Código Aberto Corporativo de Plataforma Red Hat, através de registro de preços.
Data da Assinatura: 04/07/2016
Vigência: 04/07/2016 a 03/07/2017
Valor Global: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Trav. Romualdo de Seixas, nº 1476, Edif. Evolution - Sala 706-707, bairro Umarizal, CEP: 66.055-200, Belém-PA.

Protocolo 982158

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo aditivo: 2º
No do Contrato: 019/2016-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa 2MKI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Supressão de valor de R\$ 1.369,92 referente a subtração de serviços, conforme art. 65, I, "b" e § 1º da Lei 8.666/93.
Valor do Aditamento: - R\$ 00,00
Data da Assinatura: 04/07/2016.
Vigência do Aditamento: -
Dotação Orçamentária: - Atividade: 12101.03.122.1434.7573
Elemento de despesa: 4490.39
Fonte de Recurso: - 0101
Aditivos Anteriores: 1º TA: Prorrogação do prazo de vigência e execução (DOE 22/06/16).
Endereço do Contratado: Conjunto Cidade Nova I, Tv. WI, 9a, nº 31, Bairro Coqueiro, CEP: 67.130-100, Ananindeua/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo aditivo: 1º
No do Contrato: 004/2015-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra. MARIA DE NAZARÉ ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste do valor do Contrato.
Valor Mensal Reajustado: R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 04/07/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 3390-36.
Fonte: 0101.
Endereço do Contratado: Rua Barão do Rio Branco, Ed. João Coelho da Mota, nº 2151, apto 302, Bairro: Centro, CEP: 68743-050, Castanhal/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982030

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo aditivo: 2
No do Contrato: 064/2014-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BWS NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA-EPP.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 04/07/2016.
Vigência do Aditamento: 24/09/2016 a 23/09/2017.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte: 0101.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 18/09/2015).
Endereço do Contratado: Rua Gaspar Viana, nº 773, sala 02, Bairro: Reduto, CEP: 66.053-090, Belém/PA.
Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982040

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico
Número: 035/2016
Objeto: Reforma de Móveis Utilizados no Departamento Médico e Odontológico do Mp-PA
[b]Entrega do Edital: Nos sites [b] www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980.
Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 20/07/2016.
Hora da Abertura: 09:00h (Brasília).
Orçamento: Classificação: 12101.03.122.1434.8331
- Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público
Elemento: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982008

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 026/2016-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto os Serviços para funcionamento do sistema de controle de acesso, composto de: reinstalação de catracas Henry, modelo *Lunem Advance* (incluindo manutenção corretiva, montagem, instalação, configuração, teste, ativação), fornecimento de licenças de uso dos softwares de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva das catracas e suporte técnico dos softwares, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:
GRUPO 01 - SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI - EPP - CNPJ 04.672.602/0001-46 - Valor Global - R\$ 71.063,75
Belém (PA), 05 de Julho de 2016.
Andréa Mara Ciccio
Pregoeira

Protocolo 982467

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nº da Dispensa: 015/2016-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GRUPO CONECTA TELECOM SCM LTDA (CNPJ 14.959.659/0001-84)
Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet de 2Mbps, com velocidade garantida de 100% para a Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia.
Valor: R\$ 5.400,80 (Cinco mil quatrocentos reais e oitenta centavos).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.
Data da Assinatura: 04/07/2016.
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982070

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nº da Dispensa: 016/2016-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Bandeira Hum Confecções Eireli.
Objeto: Aquisição de bandeiras de mesa.
Valor: R\$ 1.119,00 (mil cento e dezenove reais).
Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Data da Assinatura: 04/07/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982136

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 018/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ADAPTWORKS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP (CNPJ: 06.259.111/0001-01)
Objeto: Realização de treinamento de 21 (vinte e um) servidores do Ministério Público do Estado do Pará no curso de Treinamentos Ágeis (Requisitos Ágeis, Certified Agile Professional, Agile Testing e Workshop TDD e BDD) que será realizado no período de 06/07/2016 a 15/07/2016, em Belém do Pará.
Valor Total: R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).
Fundamento Legal: Art. 25, inciso I c/c art. 13, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 04/07/2016.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1434.8329.
Elemento de despesa: 3390-39.
Fonte de Recurso: 0101
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 982010

Nº da Inexigibilidade: 019/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Dr. Saulo Monteiro Martinho de Matos.
Objeto: Ministrar o "Curso - Dworkin e o Direito como Integridade: existe uma resposta para questões judiciais?".
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Fundamento Legal: Art. 25, II, da Lei 8.666/93.
Data da Assinatura: 04/07/2016.
Ordenador Responsável: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 982013

CONVÊNIO

CONVÊNIO

Nº. DO CONVÊNIO: 002/2016-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Banco Bradesco S/A.
OBJETO: Realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos concedidos pelo Banco Bradesco S/A aos membros e servidores do Ministério Público.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 5.810/1994 e Decreto Estadual nº 2.071/2006.
VIGÊNCIA: 06/07/2016 a 05/07/2018.
VALOR:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -
FORO DE RECURSO: -
FORO: Foro da Comarca de Belém.
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2016
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA, e Rua Nucleo Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, Osasco-SP, CEP: 06.029-900, respectivamente.

Protocolo 982095

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1510/2016-MP/PGJ

CONCEDER 2 (duas) diárias complementares à servidora LUCIENE MAIA DA SILVA, Auxiliar de Administração, Matrícula 999.336, conforme autorização no âmbito do expediente nº 8227/2016, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santarém ao município de Alenquer, no período de dias 7 a 11/3/2016, a fim de desempenhar suas atribuições na Promotoria de Justiça daquele município.
Ordenador de Despesa: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

PORTARIA Nº 1550/2016-MP/PGJ

CONCEDER 1 (uma) diária complementar ao Promotor de Justiça AGENOR CASTO DE ANDRADE CORREIA, Matrícula 999.2351, conforme autorização no âmbito do expediente nº 42142/2015, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de São Geraldo do Araguaia ao município de Marabá, em virtude de acumulação de atribuições em diferentes comarcas, conforme quadro:

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituído através da medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br
Data: Quarta-feira, 6 de Julho de 2016 às 7:14:32

